

O “menor” na grande mídia: a fabricação do consentimento a favor da redução da maioria penal

José Carlos Rodrigues¹

Thaís de Carvalho²

Resumo

Através da análise da diferença entre os significantes “menor” e “criança” e seus significados, este artigo busca questionar o agendamento feito pelos jornais a favor da redução da maioria penal. Quem é esse “menor” e por que precisa ser combatido? A classificação das infâncias poderia pretender a proteção da sociedade de uma ameaça que se antevê. Um breve estudo do medo no Rio de Janeiro sustentará esta hipótese, considerando a fabricação de consentimento para a aprovação de políticas públicas.

Palavras-chave

Menor; Infância; Mídia; Rio de Janeiro; Medo

The “minor” in the media: manufacture of consent in favor of reducing the age of criminal responsibility

Abstract

Through the analysis of the difference between the signifiers “minor” and “child” and its meanings, this article aims to question the agenda setting made by the news in favor of reducing the age of criminal responsibility. Who is this “minor” and why does he need to be defeated? The classification of childhoods could intend to protect the society from a foreseen threat. A brief study of the fear in Rio de Janeiro will sustain this hypothesis, considering the manufacture of consent for the approval of public policies.

Keywords

Minor; Childhood; Media; Rio de Janeiro; Fear

Introdução

Foi matéria do jornal Extra em 24 de agosto de 2015. A Polícia Militar do Rio de Janeiro abordou adolescentes que faziam o percurso zona norte-zona sul de ônibus, encaminhando-os para o Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente. “A Polícia Militar afirmou, por meio de nota, que ‘as ações ocorreram visando a proteger menores em situação de risco ou em flagrante de ato infracional’”.³ Em matéria publicada no portal de notícias G1 sobre o mesmo episódio,

Pezão afirmou que o trabalho da Polícia já é feito desta maneira desde o ano passado e que os jovens são observados desde o embarque. “Não achei (que passou do limite). Repercussão sempre dá, quando não age e quando age. Quantos arrastões nós tivemos praticados por alguns desses menores? Não estou falando que são todos que estavam ali, mas tem muitos deles que são mapeados. Se tiver algum excesso, vai ser coibido”, garantiu.⁴

As matérias citadas acima foram publicadas cinco dias após a aprovação da redução da maioridade penal, em segundo turno, pela Câmara dos Deputados. A PEC 171/1993 prevê a redução da idade de responsabilização criminal dos 18 para os 16 anos em casos de crime hediondo – definidos como “estupro, latrocínio (...), homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte”.⁵

Este trabalho procura contestar o uso do significante “menor” pelos meios de comunicação. A denominação, em geral utilizada para classificar jovens pobres suspeitos de algum crime, explicita a desigualdade do tratamento dispensado às crianças e aos adolescentes brasileiros. Em *Difíceis ganhos fáceis*, Vera Malaguti Batista explicita as diferentes abordagens criminais adotadas frente a casos de tráfico protagonizados por adolescentes, de acordo com a procedência do infrator: “a designação de um papel de consumidor para o jovem da classe média e de traficante para o jovem das favelas e bairros pobres do Rio, a seletividade da justiça juvenil” (BATISTA, 2003a, p.17).

Vera Malaguti Batista, em outro trabalho (BATISTA, 2003b), fala sobre a construção da ordem burguesa no Brasil e o medo da rebeldia negra que a seguiu. Um medo da insurreição popular, de um caos representado pela chegada das camadas mais pobres ao poder. “A ocupação dos espaços públicos pelas classes subalternas produz fantasias de pânico de ‘caos social’, que se ancoram nas matrizes constitutivas de nossa formação ideológica” (*idem*, p.34). O arrastão e a retenção de jovens negros e pobres que seguiam em um ônibus rumo às praias da Zona Sul

seriam dois representantes da fantasia de pânico do caos social e da ilusão de um controle exercido a partir um perfil criminológico pré-determinado, que identifica e classifica os suspeitos. Por isso, a análise do emprego do termo “menor” nessas duas situações é bastante significativa para compreender como é construída a imagem de um jovem criminoso na mídia (VAZ, 2006).

A hipótese considerada por este artigo é a de que existe um agendamento jornalístico que leva ao consenso da opinião pública a favor da redução da maioridade penal. A escolha da palavra “menor” cria uma representação coletiva das origens do caos social, que ressalta a importância desta mudança legislativa como potencial eliminadora dos focos de criminalidade a partir das suas origens, baseando-se no princípio de que “o sofrimento futuro provável tem o mesmo estatuto ontológico de um sofrimento presente” (VAZ, 2006, p.1). No interesse de associar a noção de “menoridade” a uma categoria baseada em um mal provável futuro, que pode e deve ser evitado, será utilizado o conceito de Paulo Vaz de criminoso virtual para designar os jovens suspeitos.

Breve história da infância e da menoridade

O sentimento da infância foi relativizado em 1973 por Philippe Ariès, que pôs em cheque a concepção de que a infância fez parte do processo de amadurecimento humano desde sempre (ARIÈS, 2012). Com base nos retratos de crianças a partir do século XII, o autor buscou localizar historicamente a construção do sentimento de infância, hoje assumido como universal e, inclusive, institucionalizado por convenções e leis internacionais. “Até o fim do século XIII, não existem crianças caracterizadas por uma expressão particular, e sim homens de tamanho reduzido” (*idem*, p.18). No geral, crianças comuns sequer eram retratadas em obras de arte e, nos raros casos em que compunham um quadro, costumavam representar personagens ilustres, como anjos ou o menino Jesus. Só a partir do século XVII a criança passaria a ser representada em suas peculiaridades, com uma figura proporcional ao seu tamanho real, e como o centro em torno do qual se organizavam as famílias. Enfim, um indivíduo com um espaço de destaque no contexto social.

A mudança de estatuto, a passos lentos ao longo de quatro séculos, foi influenciada pela queda da mortalidade infantil e uma cristianização mais profunda dos costumes – o que levava a crer que a alma da criança, mesmo quando morta em tenra idade, também tinha seu valor. No entanto, o processo de valorização da criança, relatado por Ariès a partir da Europa, não se aplicou universalmente.

Ao analisar a expansão marítima ibérica e a colonização do Brasil, percebe-se, ao contrário, que o sentimento coletivo de infância permaneceu por muito tempo exclusivo aos jovens de camadas privilegiadas da sociedade.

Em Portugal, a discrepância de tratamento dispensado às crianças de diferentes origens fica clara quando se estuda a tripulação dos navios no século XVI. Eram mãos de obra comuns nas embarcações as crianças carentes e órfãs, de nove a 16 anos – muitas vezes alistadas pelos próprios pais ou responsáveis que, assim, “livravam-se de uma boca para alimentar” (RAMOS, 1999, p.22) – e as crianças judias raptadas. Jovens órfãs e pobres na faixa dos 14 aos 30 anos eram também enviadas às colônias portuguesas para constituir família (*idem*, p.33).

Os navios negreiros despejavam no Brasil nove mil africanos por ano até 1808 (GÓES e FLORENTINO, 1999, p.178). Na média, as crianças representavam um quinto da população cativa, mas em fazendas que não costumavam comprar escravos esse número podia variar muito, e as crianças podiam chegar a corresponder a um terço dos cativos. Os que escapavam da morte prematura iam perdendo os pais (*ibid.*).

Entre os quatro e os onze anos, a criança ia tendo o tempo paulatinamente ocupado pelo trabalho (...) Aprendia um ofício e a ser escravo: o trabalho era o campo privilegiado da pedagogia senhorial. Assim é que, comparativamente ao que valia aos quatro anos de idade, por volta dos sete um escravo era 60% mais caro e, por volta dos onze, chegava a valer até duas vezes mais. Aos catorze a frequência de garotos desempenhando atividades, cumprindo tarefas e especializando-se em ocupações era a mesma dos escravos adultos. Os preços obedeciam a igual movimento (*idem*, p.185).

É curioso que, até os seis anos de idade, as crianças escravas conviviam no mesmo espaço que as crianças da elite. Alguns viajantes expressavam horror diante dessa mudança de comportamento com os cativos – acreditavam que a tolerância dos anos iniciais poderia deixá-los mal acostumados.

Os filhos dos escravos são criados com os dos senhores, tornam-se companheiros de folguedos e amigos e, assim, estabelece-se entre eles uma familiaridade que, forçosamente, terá de ser abolida na idade em que um deve dar ordens e viver à vontade, enquanto o outro terá de trabalhar e obedecer. Diz-se que unindo assim, na infância, o escravo ao dono, asseguram a sua fidelidade, mas o

costume parece encerrar grandes inconvenientes e deve, ao menos, ser modificado de forma a tornar o jugo da escravidão menos penoso pela revogação da liberdade primitiva (MAWE, 1944, p.91).

Sobre a figura da mãe no Brasil, é relevante também outra desigualdade. Para a elite branca, a mãe se decomporia em duas figuras: a mãe biológica, inacessível corporalmente mas socialmente reconhecida, e a mãe preta, à qual se tem acesso, mas que não é socialmente reconhecida. Os filhos das mães pretas acabavam prejudicados pelo pouco leite e pela pouca assistência que lhes eram destinados. Para os interesses das classes privilegiadas, os filhos das amas de leite eram um estorvo, e assim continuam sendo no mundo assalariado das babás.

Povoaram a roda dos expostos, vagam pela cidade realizando pequenos ganhos, trabalhando em ‘soldadas’, nas Varas de Órfãos, nas bocas de fumo, SAM’s e Funabens da vida. Vão cumprindo assim sua profecia de alimento ao filicídio oligárquico (BATISTA, 2003b, p.63).

A naturalização do servilismo e, principalmente, do racismo, fazem com que o discurso de proteção à infância siga sendo um privilégio.

A desigualdade de tratamento durante a infância é perpetuada e traz consigo uma imagem da delinquência associada a esse processo de exclusão de raízes históricas. No final do século XIX, surgem dois perfis patológicos de infância: a infância em perigo, aquela que não se beneficiou de todos os cuidados que são entendidos como necessários para o bom desenvolvimento da criança, e a infância perigosa, esta já associada a um perfil de delinquência (DONZELOT, 1986). Aparece o desejo de examinar, detectar e classificar os sintomas da delinquência antes que esta se manifeste em sua plenitude – o jovem criminoso virtual deve ser controlado, limitado e, se possível, curado. Aparece, em 1899, o Instituto de Proteção e Assistência à Infância no Rio de Janeiro (ALVIM e VALLADARES, 1988, p.4).

Em meados de 1920, a infância pobre ganha atenção jurídica a partir de um conjunto de leis voltado para a regulamentação do trabalho infantil. A partir da lei 4.242, de 1921, considera-se “abandonado” o menor que não tiver residência fixa ou meios de subsistência – incluindo-se aí os órfãos e os filhos de pais presos ou incapazes de se responsabilizar por sua guarda. Em 1923, surge o Juízo de Menores do Distrito Federal e, quatro anos mais tarde, o Código de Menores.

A partir de então, a palavra “menor” passa ao vocabulário corrente, tornando-se uma categoria classificatória da infância pobre. O Código distingue dois tipos de menores, os abandonados e os delinquentes, como que reconhecendo duas variantes possíveis no universo da pobreza. Visto no seu todo, o Código expressa a necessidade de leis particulares para os filhos das camadas populares, a serem protegidos e “julgados” por um Direito e uma Justiça específicos. Como se a sociedade necessitasse e acatasse duas leis e duas justiças, separando a infância pobre da infância dos demais segmentos sociais (*idem*, p.6).

O Código do Menor combatia duas mazelas sociais supostamente associadas à vadiagem dos jovens, a mendicância e a criminalidade nas ruas. A partir dessa lógica, tornou-se possível o isolamento preventivo do “menor” desprotegido ou “pré-delinquente” (*idem*, p.7) em instituições especializadas que o retirassem do espaço da rua, entendido como o *locus* dessa marginalidade. Em 1940, é criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), subordinado ao Ministério da Justiça e preocupado com a prevenção da criminalidade juvenil, com o objetivo de recuperar as crianças desviantes, mais tarde substituído pela Funabem (Fundação Nacional do Bem-estar do Menor) e suas variantes estaduais, as Febem. Alvim (1988) considera que, por trás dessas medidas correcionais estaria o medo de um levante popular, pavor reforçado pelas revoltas no Rio de Janeiro durante a primeira república e pela publicação do romance Capitães de Areia, de Jorge Amado.

Nos anos 1970, os centros urbanos brasileiros são tomados por um grande número de jovens que chegam em busca de trabalho, acompanhados ou não de suas famílias. Estes jovens tomam as ruas como lugar de produção de renda e a imprensa “torna-se mais contundente na denúncia do problema, associando insistentemente a criminalidade infanto-juvenil à vida nas ruas das grandes metrópoles” (*idem*, p.10), sugerindo com cada vez mais ênfase que essas crianças e adolescentes devem ser recolhidos pela Febem. Esse movimento midiático, anterior ao surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, em muito se assemelha ao que é observado hoje – esta comparação será mais bem desenvolvida adiante.

O que é fundamental levantar aqui é a mudança de nomenclatura por que passou a infância pobre no país:

do início do século, quando se começou a pensar a infância pobre no Brasil, até hoje, a terminologia mudou. Da ‘santa infância’, ‘expostos’, ‘órfãos’, ‘infância

desvalida’, ‘infância abandonada’ (...) ‘pobrezinhos sacrificados’ (...), passou-se a uma categoria dominante – menor. (ALVIM e VALLADARES, 1988, p.17)

Fica claro o distanciamento classificatório gradual entre a infância da elite e a menoridade das classes trabalhadoras. Com a Convenção sobre os direitos da criança (1989) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), o ECA, parece, em termos jurídicos, haver uma tentativa de reaproximação entre essas duas categorias. No ECA, incluem-se na categoria de cidadãos que devem ser protegidos, com direitos e deveres especiais, os indivíduos de até 18 anos — não há aqui nenhuma adjetivação de sujeitos com base na sua situação familiar, embora adiante, no artigo 206, sejam abordadas as categorias especiais de órfãos ou abandonados.

No artigo 103, do ECA, “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” e, no artigo 104, são considerados “penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos”. Este é justamente o ponto que a Projeto de Emenda Constitucional 171/1993, aprovada pela Câmara de Deputados em 19 de agosto de 2015, deseja alterar. O texto integral da PEC aponta para uma audiência pública em 1999 que debateu o tema com a presença de representantes da sociedade civil. Mostrando uma divisão clara entre os defensores do Estatuto da Criança e do Adolescente e aqueles preocupados com um suposto aumento da criminalidade juvenil, o texto oficial parece aceitar que esta criminalidade seria resultado, justamente, do descumprimento do que é proposto pelo Estatuto, uma vez que seria consequência do descaso com a infância e a adolescência marginalizadas.

“Devemos desfazer o mito de que existe um aumento (da criminalidade infanto-juvenil)”, ressaltou Reale Júnior, lembrando que, pelo último censo penitenciário, haveria no Brasil 85 pessoas encarceradas para cada 100 mil habitantes. Para o palestrante, a resposta para a redução da criminalidade infanto-juvenil não está na mudança da Lei, e sim na efetiva implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. “A falta de aplicação do Estatuto gera uma reincidência que beira os 40%”, concluiu o professor Miguel Reale Júnior.⁶

A comissão de votação da PEC, reunida em 8 de maio de 2013, defendeu que

a simples redução da idade de responsabilidade penal, como ora se pretende, não resolveria de forma alguma o problema da impunidade. O digno doutrinador Francisco Clávio Saraiva Nunes, em substancioso artigo, revela que, se a idade

fosse fator positivo, os maiores de 18 anos não cometeriam crimes, quando, na verdade, são protagonistas de mais de 90% deles.⁷

Chama a atenção que o mesmo texto considerado ofensor da cláusula pétreia prevista no art. 60, § 4º, IV, da Constituição Federal e violador do princípio da dignidade da pessoa humana, segundo os resultados da votação de 2013, seja aprovado em 2015 pela maioria dos deputados. Segundo o texto que anuncia a aprovação no site da Câmara, “os deputados favoráveis ao texto defenderam a PEC da Maioridade Penal amparados em uma pesquisa que indica o aval de 87% da população brasileira à proposta”.⁸ A pergunta que se torna relevante é, portanto, por que 87% da população brasileira concordam com a redução da maioridade penal.

Os arrastões de 2015 e sua representação nos jornais

Noam Chomsky (2002) acredita que o conceito difundido de democracia como uma forma de governo na qual o povo participa de formas significativas na política não corresponde à forma política que os países democráticos de fato vivem. Segundo o autor, na nossa real democracia os meios de comunicação são mantidos sob rigoroso controle de poucos indivíduos, que acabam por determinar qual será o acesso da população à informação. Essa concepção de democracia em muito condiz com a realidade do Brasil, onde conglomerados midiáticos são controlados por menos de dez famílias.

Chomsky (2002) relata inúmeras estratégias de edição e manipulação do conteúdo informativo, tomando como exemplo casos ocorridos nos Estados Unidos da América. Em muitos deles, o governo foi capaz de direcionar uma população relutante para a guerra através da imagem do terror de um perigo iminente. É o que Chomsky chama de “fabricação de consentimento” – o processo de criar um consenso geral do público para medidas que inicialmente eram contestadas, usando técnicas de propaganda. A fabricação de consentimento não é mal vista porque é considerada como um processo instrutivo, em que as classes especializadas (controladoras da mídia) ofereceriam informação às massas. Dessa forma, a informação mediada – em geral repetida por diversos veículos, já que todos tendem a partilhar um mesmo interesse – ganha o estatuto de consenso geral. O que Chomsky ressalta é que há um processo de seleção e edição deste conteúdo informativo, mediado pelos interesses dos detentores dos meios de comunicação. A única forma de combater este sistema seria através da mídia popular e comunitária, feita das massas para as massas.

No caso da discussão sobre a redução da maioridade penal, nota-se um claro agendamento dos jornais ao optarem pelo uso do vocábulo “menor”, com destaque, em manchetes de crimes. Alguns exemplos são as matérias “Complexo do Alemão: dois menores baleados em menos de 24 horas” (O Dia, 28 de julho de 2014), “Menor suspeito de esfaquear médico na Lagoa é detido” (Extra, 21 de maio de 2015), “Defesa diz que menor estava em casa quando Jaime Gold foi esfaqueado” (G1, 25 de maio de 2015). Conforme analisado anteriormente, a alusão à menoridade está associada a um enquadramento criminal e, portanto, deveria ser evitada – especialmente em casos de mera suspeita. Mesmo em crimes hediondos, como o noticiado em “Menores são condenados por morte do delator do estupro coletivo no PI” (G1, 21 de setembro de 2015), por que preferir o substantivo “adolescentes” em prol do reforço à questão da menoridade? Um comentário de leitor de grande destaque nesta matéria talvez responda à questão: “Quem acha que tem que reduzir a maioridade penal clica no verde, quem acha que não clica no vermelho! A voz do povo é a voz de Deus! Pena de morte para esses demônios travestidos de jovens inocentes!”.

A análise de Chomsky sobre o combate ao terrorismo (e a quaisquer outros inimigos históricos dos Estados Unidos) é perfeitamente aplicável ao que ocorre no Brasil. A informação sobre qualquer conflito sempre é relatada a partir de uma perspectiva defensiva – como se o Estado estivesse nos protegendo e nos defendendo, em vez de estar atacando e destruindo o outro. Para isso, esse “outro” deve ser construído como um inimigo monstruoso, que precisa ser combatido. Todos esses processos envolvem uma desumanização do inimigo combatível, para que a opinião pública não se solidarize com este “outro”. “Assuste a população, aterrorize-a, intimide-a, até que ela esteja apavorada demais para sair de casa e se acovarde no medo” (CHOMSKY, 2002, p.71). Qualquer “vitória” aos olhos desse público é entendida como um imenso alívio – mesmo as desumanas. “A difusão do medo é mecanismo indutor e justificador de políticas autoritárias de controle social” (BATISTA, 2003b, p.51).

A representação dos arrastões de setembro de 2015 na mídia serve como a grande metáfora do caos social, da insurreição popular temida e do inimigo a ser combatido. No G1, os grupos de assaltante são, com frequência, relatados como “menores” da favela que invadem as praias da zona sul – como nas matérias “Menores saqueiam lojas na Central e atacam base da GM no Centro do Rio” (4 de setembro de 2015)¹⁰, “Arrastões e assaltos assustam moradores e turistas no RJ” (21 de setembro de 2015)¹¹ e “Página de suposto grupo criminoso no Facebook avisa e relata assaltos” (24 de setembro de 2015)¹².

Nos comentários de leitores de matérias sobre os arrastões no G1, nota-se um clamor por medidas autoritárias e, inclusive, por extermínio:

prestem atenção, essa molecada é a semente do mal. Hoje fazem arrastões, amanhã estão entrando em suas residências, matando, roubando e estuprando! São camundongos, que com o tempo se transformam em ratazanas! (M. em comentário na matéria “Justiça do RJ determina internação de menores envolvidos em arrastões”, de 23 de setembro de 2015).

Este raciocínio colabora para o surgimento da figura do “justiceiro”, em geral jovens do sexo masculino da Zona Sul do Rio de Janeiro, que decidem retomar a ordem das ruas fazendo justiça com as próprias mãos, geralmente com ampla aprovação popular.

O confronto entre “menores” e “justiceiros” nas areias da orla de Copacabana e Ipanema ilustra a oposição entre favela e asfalto e a noção de “cidade partida”. Essa suposta cisão parte o Rio de Janeiro entre dois estereótipos: um de barbárie, caos, sujeira e violência, de desvio (a favela); outro de civilidade, ordem, limpeza e paz, de norma (o asfalto). Em suma, este zoneamento alimenta a ideia da favela como locus do mal (BATISTA, 2003b) – um mal que, por vezes, transborda as fronteiras do morro e invade as praias.

A BBC publicou uma matéria sobre os arrastões com um viés completamente distinto daquele assumido pelo G1. “Arrastão Ostentação” (25 de setembro de 2015) não descreve a ação de “menores”, mas de “jovens suspeitos”. Estes jovens, investigados a partir de páginas na rede social Facebook, são retratados como adolescentes em busca de visibilidade.

Em seus perfis e grupos de discussão, eles compartilham fotos de jornais com flagrantes de assaltos (“aceita que dói menos”), imagens aéreas da correria em praias (“olha eu ali de branco”) e registros caseiros de fuzis, carabinas e drogas (“hoje a noite vai ser pesada”).¹³

A matéria reforça essa hipótese ao comparar o bairro da cidade que mais tem sofrido com as ondas de arrastão, Ipanema, onde a renda per capita é de 6 mil reais, e um dos bairros apontados como sendo a origem dos adolescentes infratores, a favela do Jacarezinho, onde a renda per capita não chega a 440 reais. Comparando as matérias do G1 com esta matéria da BBC, percebe-se que o uso do sig-

nificante “menor”, dentro do contexto das matérias selecionadas, com frequência associa o jovem a um estatuto de abandono familiar, à ausência de um adulto que assuma a responsabilidade pelo infrator; em compensação, na matéria da BBC, o cuidado em escapar da palavra “menor” auxilia no direcionamento do texto para outra abordagem: uma tentativa de responsabilizar o Estado ou a sociedade pela situação de abandono que culminou no ato infracional.

Em fevereiro de 2014, um jovem de 15 anos foi espancado e preso nu a um poste na Praia do Flamengo, pelo pescoço, com a tranca de uma bicicleta. A professora Yvonne Bezerra de Mello, fundadora do projeto Uerê no Complexo da Maré, encontrou o adolescente acorrentado, alertou as autoridades e postou a imagem do linchamento no Facebook. O linchamento foi uma reação dos “justiceiros” do Flamengo ao suposto aumento da criminalidade na região. Nas matérias que tratam da existência desses “justiceiros”, a BBC tem seu foco na crueldade do ato de linchamento e se refere ao jovem preso ao poste como “garoto”.¹⁴ No G1, o mesmo rapaz é tratado como “menor” e é denunciado como reincidente no crime (“Menor agredido e preso a poste é apreendido no Rio após assalto”).¹⁵

Levado ao extremo, o pavor do caos social dá margem a diversas ideologias desumanizadoras. O sentenciamento à morte de jovens criminosos virtuais (ALVIM, 1992) dá margem ao trocadilho com as palavras “chacina” e “faxina”. Tal processo simbólico é problematizado por Adriana Vianna:

Essa analogia parecia informar não só sobre uma desigualdade primordial da condição humana, já que os mortos não poderiam ser percebidos como crianças, mas também sobre um estranho desejo de que tais criaturas fossem removidas do cenário comum a todos, e que houvesse pessoas capazes de fazê-lo (...) Em que medida não havia, na perversa associação entre chacina e faxina, o chamado por intervenções que se legitimassem na certeza de que “a condição humana” não é válida para todos? (VIANNA, 1999, p.18)

É importante destacar também os dados de um relatório recente da Anistia Internacional, publicado em 2015: das 1.275 vítimas de homicídio decorrente de intervenção policial entre 2010 e 2013 na cidade do Rio de Janeiro, 99,5% eram homens, 79% eram negros e 75% tinham entre 15 e 29 anos de idade. O extermínio de jovens negros e favelados é sustentado ideologicamente por uma ideia de que eles representam um “mal que se adivinha” (VIANNA, 1999) e que deve ser eliminado.

Existe uma relativização do valor da vida do jovem negro e pobre. Com frequência, em matérias em que uma criança ou adolescente é acidentalmente morto pela polícia, aparece ao final alguma justificativa implícita para o seu assassinato preventivo. A matéria da Folha de São Paulo sobre o assassinato de Eduardo Felipe Santos Victor no Morro da Providência, que mostra a PM forjando um auto de resistência, diz, ao mesmo tempo, que “de acordo com a versão dos PMs, o jovem carregava um rádio transmissor e uma pistola nove milímetros, além de munições”¹⁶. A suposta associação ao tráfico parece justificar seu homicídio. Apesar de o Brasil não ter pena de morte, é inegável o estatuto de *homo sacer* dos “menores” – são indivíduos que não podem ser sacrificados, mas cujo assassinato não é condenável (AGAMBEN, 2007).

Considerações finais

A lógica que endereça as raízes da violência urbana a um território ou a um perfil físico específico é a mesma que esquadrinha os corpos no ônibus, em busca de sinais de um comportamento desviante. Retornando ao início deste texto, é possível perceber que esse mal tem um perfil traçável: é o pobre, o negro, o trabalhador de mão de obra barata, o insurgente imaginário, que pode vir a contestar a ordem social vigente. Nesse contexto, a “menoridade” se insere como uma categoria que atesta a exclusão do “menor” desta ordem.

A forma como as notícias são escritas nos principais meios de comunicação, isolando os infratores de seu contexto econômico e social precário, leva ao senso comum de que crianças e adolescentes infratores são plenamente responsáveis por seus atos e são, também, irrecuperáveis. Ao contrário, se o crime é lido a partir do contexto de exclusão do infrator, o resultado é questionar a ausência do Estado nos serviços básicos e a situação de abandono que direciona ao desvio social. A diferença entre essas duas abordagens pode ser observada na comparação entre os portais G1 e BBC, e aponta para uma preferência pela abordagem jornalística do criminoso como único responsável pela violência.

É forjada a imagem de um monstro (a menoridade impune) que ameaça o bem-estar social, um monstro que deve ser aniquilado. Esta construção de estereótipos acaba por gerar políticas de higienização, associando a cor da pele e o local de residência à criminalidade, e justificando a apreensão preventiva e o genocídio de jovens de um perfil específico. O resultado é a passividade do público diante da revogação do direito à vida de crianças e adolescentes nas favelas, geralmente justificada porque, segundo o senso comum, esta é uma “juventude perdida”.

A valorização desigual de das infâncias e adolescências brasileiras tem urgência em ser revista no cenário atual do país, em que se debate a redução da maioridade penal, inegável retrocesso após décadas de avanço em termos de garantias de direitos civis às crianças e aos adolescentes. É importante pensar a categoria de “menor” como classificatória de uma diferença entre o jovem criminoso virtual e aquele outro, protegido por Estatutos e Convenções. A PEC 171/1993 possivelmente representa a institucionalização dos processos de proteção das vítimas virtuais, a partir da classificação e exclusão compulsórias da juventude que cresce à margem da proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: UFMG, 2007.

ALVIM, Maria Rosilene Barbosa. *Da violência contra o “menor” ao extermínio de crianças e adolescentes*. Rio de Janeiro: NEPI/CBIA, 1992.

_____. ; VALLADARES, Lícia do Prado. *Infância e sociedade no Brasil: uma análise da literatura*. In.: BIB, Rio de Janeiro, n. 26, 2o semestre de 1988. p.3-37.

AMADO, Jorge. *Capitães da Areia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ANISTIA INTERNACIONAL. *Você matou meu filho: homicídios cometidos pela Polícia Militar na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2015. Disponível em: https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2015/07/Voce-matou-meu-filho_Anistia-Internacional-2015.pdf. Acesso em: 22 nov. 2015

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: LTC, 2012.

BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003a.

_____. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003b.

CHOMSKY, Noam. *Media Control: the spectacular achievements of propaganda*. Nova Iorque: Seven Stories Press, 2002.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. Brasília: UNICEF, 20 nov. 1989. Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm. Acesso em: 22 nov. 2015.

DONZELOT, Jacques. *A polícia das famílias*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Brasília, 13 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 22 nov. 2015.

GÓES, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. *Crianças escravas, crianças dos escravos*. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999. p.177-191.

MAWE, John. *Viagens ao interior do Brasil*. Rio de Janeiro: Zélio Valverde, 1944.

RAMOS, Fábio Pestana. *A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI*. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999. p.19-54.

VAZ, Paulo et al. *A vítima virtual e sua alteridade: a imagem do criminoso no noticiário de crime*. FAMECOS, n.30, p.71-80, ago. 2006.

VIANNA, Adriana de Resende B. *O mal que se adivinha: polícia e minoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

Notas

- 1 Doutor em Antropologia. Professor do Departamento de Comunicação Social da PUC-Rio. E-mail: jsrodri@terra.com.br
- 2 Mestranda em Comunicação Social pelo Programa de Pós-Graduação da PUC-Rio. E-mail: thaiscarlo@gmail.com
- 3 Ver artigo completo em: <http://extra.globo.com/noticias/rio/pm-aborda-onibus-recolhe-adolescentes-caminho-das-praias-da-zona-sul-do-rio-17279753.html>. Acesso em: 20 nov. 2015.
- 4 Grifo nosso. A palavra “menor”, quando utilizada em alguma notícia, será destacada em negrito. Ver artigo completo em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/08/pezoa-defende-pm-apos-apreensao-de-menores-caminho-de-praia-no-rj.html> Acesso em: 20 nov. 2015.
- 5 Ver matéria completa no site da Câmara: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/494248-CAMARA-APROVA-EM-2-TURNO-REDUCAO-DA-MAIORIDADE-PENAL-EM-CRIMES-GRAVES.html>. Acesso em: 20 nov. 2015.
- 6 PEC 171/2013, p.6. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=D7473FC1EC66A1CAA3556E76E28+521F.node1?codteor=1087913&filename=PRL+5+CCJC+%3D%3E+PEC+171/1993. Acesso em: 22 nov. 2015.

- 7 *Ibid*, p. 13.
- 8 Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/494248-CAMARA-APROVA-EM-2-TURNO-REDUCAO-DA-MAIORIDADE-PENAL-EM-CRIMES-GRAVES.html>. Acesso em: 22 nov. 2015.
- 9 Manufacture of consent, no original em inglês.
- 10 Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/09/menores-saqueiam-lojas-na-central-e-atacam-base-da-gm-no-centro-do-rio.html>. Acesso em: 22 nov. 2015
- 11 Disponível em <http://g1.globo.com/hora1/noticia/2015/09/arrastoes-e-assaltos-assustam-moradores-e-turistas-no-rj.html>. Acesso em: 22 nov. 2015.
- 12 Disponível em <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/09/suposta-pagina-de-grupo-criminoso-no-facebook-avisa-e-relata-assaltos.html>. Acesso em: 22 nov. 2015.
- 13 Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150907_salasocial_arrastoes_trafico_facebook_rs. Acesso em: 22 nov. 2015.
- 14 Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/02/140214_justiceiros_rio_jp. Acesso em: 22 nov. 2015.
- 15 Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/02/menor-agredido-e-preso-poste-e-detido-no-rio-apos-assaltar-turista.html>. Acesso em: 22 nov. 2015.
- 16 Matéria completa disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/09/1688024-video-mostra-policiais-em-tentativa-de-forjar-tiroteio-em-favela-do-rio-assista.shtml>. Acesso em: 22 nov. 2015

Artigo recebido em dezembro de 2015 e aprovado para publicação em fevereiro de 2016.

